



LEI Nº 2.546, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Implanta no âmbito municipal de Salinas/MG, a “Feira Livre”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira Livre de Artesanatos, Artes, Gastronomia, Lazer no Município de Salinas/MG, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas ao artesanato, às artes, à gastronomia e ao lazer. Objetivando a venda, a exposição de trabalhos produzidos pelos artesãos, artistas e gastrônomos.

Art. 2º Poderão expor na “Feira Livre” todos os cidadãos residentes no Município de Salinas, legalmente cadastrados junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Feira Livre criada nos termos desta lei, realizar-se-á aos domingos e feriados de acordo com seu regulamento a ser baixado por decreto.

Art. 4º A partir da sua implantação a Feira Livre do Município de Salinas passará a figurar no calendário de eventos do município, proporcionando comodidade aos expositores e visitantes.

Art. 5º A Feira Livre de que se trata esta lei tem por finalidade:

I - incentivar a atividade artesanal valorizando as potencialidades gastronômicas e artistas de Salinas;

II - implementar a economia do município, criando polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica, a geração de trabalho e renda;

III - divulgar as atividades artísticas e culturais com músicas, artes cênicas, atividades artesanais, artes plásticas, arte popular e arte culinária;

IV - definir áreas de lazer, cultural e de comércio artesanal à população.

Art. 6º O artesão e demais pessoas interessados em participar da Feira Livre, irão solicitar por escrito, através de requerimento próprio, junto ao órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. Os critérios de cadastramento e certificação serão definidos pelo regulamento.

§ 2º. Não será permitida a disponibilização de espaços de comercialização para proprietários de empresa que tenham faturamento maior que R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) por ano.

§ 3º. Os critérios de avaliação serão definidos pelo órgão completamente o qual deverá também estabelecer percentuais de ocupação para pessoas portadora de deficiência e idosos.

Art. 7º A licença de funcionamento será concedida ao candidato expositor que se qualificar, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - o candidato a expositor deverá inscrever-se no local determinado em regulamento, por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos na Feira Livre.

Art. 8º A licença de funcionamento do expositor é intransferível e será concedida a título precário pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada ou não, segundo critérios estabelecidos em regulamento, bem como do interesse público e mediante o pagamento atualizado da anuidade da licença.

§ 1º. O não pagamento da anuidade referente à licença e funcionamento, implicará no indeferimento desta para o expositor.

Art. 9º - Compete ao expositor:

I - comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira todo o horário previsto;

II - cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado;

III - conservar limpo e arrumado o espaço na feira e apresentar-se adequadamente trajado;

IV - participar das assembleias e reuniões dos expositores, quando oficialmente convocado pela administração pública;

V - não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela administração da feira para montagem de sua barraca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - manter permanentemente a licença de funcionamento em local visível na barraca;

VII - Manter relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais de boa conduta;

VIII - Manter as barras em perfeito estado de conservação e limpeza no que se refere ao toldo, saia e sua armação e disposição.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas (MG), 20 de junho de 2018.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal